

I) A Aliança Social Democrata, representada por seu presidente, Dr. Alcides Gentil, requer o registro provisório, oferecendo cópias não autenticadas de seus estatutos e da ata de constituição, além do estrato dos estatutos publicado no "Diário Oficial" de 9 do corrente, da certidão que prova terem sido os atos constitutivos inscritos no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, e do compromisso prestado pelos membros do diretório central, conforme exige o art. 2º, § 2º, b e d, das Instruções sobre Partidos Políticos.

II) A Aliança Social Democrata é uma sociedade civil destinada ao estudo dos problemas nacionais e a exercer a atividade de partido político (art. 1º). Seu programa, definido no art. 2º, dos estatutos, observa os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição, devendo cumprí-lo o sócio da Aliança, sob pena de expulsão.

III) O exemplar dos estatutos oferecido não está, porém, autenticado pelo oficial do registro da pessoa jurídica.

Parece-me que esta formalidade é necessária ao deferimento do registro pedido, devendo, assim, o Tribunal mandar que seja observada pela requerente, nos termos do art. 4º, § 1º, das Instruções citadas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945

Mathias Pinheiro
Procurador Geral

Decidido, em sessão de hoje,
converter em diligência o julga-
mento, nos termos e para os fins
do parecer supra.

Rio, 28. 8. 45.

Junto projeto de resolução W. Infante
W. F.